



Município de Leiria Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE LEIRIA

EDITAL n.º 85/2019

-----**Raul Miguel de Castro**, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o preceituado no artigo 56.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal de Leiria, por deliberação tomada em sua reunião de 14 de maio de 2019, determinou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), que seja dado início ao procedimento para a elaboração do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria. -----

-----Mais torna público que os Interessados podem constituir-se como tal, no prazo de 10 dias úteis a contar da data desta publicitação na Internet, no sítio Institucional do Município de Leiria, e apresentar, por escrito, no prazo de 15 dias úteis a contar da mesma data, os seus contributos para a elaboração do referido regulamento municipal. -----

-----Torna, ainda, público que a constituição como interessados e a apresentação de contributos devem conter o nome completo, morada ou sede e o número de identificação fiscal e ser entregues no Balcão Único de Atendimento da Câmara Municipal de Leiria, sito no edifício dos Paços do Concelho, ou enviadas por correio para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, ou por correio eletrónico para cmleiria@cm-leiria.pt, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Leiria, por, em conformidade com o disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, dispor de competências delegadas pela Câmara Municipal de Leiria para a direção do procedimento do regulamento. -

-----Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, vão ser publicitados na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, em www.cm-leiria.pt, e afixados nos lugares de estilo, acompanhados da deliberação da Câmara Municipal a que se alude no parágrafo primeiro supra. -----

----- Leiria, 31 de maio de 2019. -----

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

(Raul Castro)



Município de Leiria
Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019/05/14

Unidade Orgânica responsável pela deliberação | GABINETE DE APOIO PRESIDENCIA

Epígrafe | Procedimento administrativo para a elaboração e aprovação do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no concelho de Leiria

Deliberação | Considerando que:

- I) Na reunião 05/02/2019, através da deliberação n.º 139/19, foi pela Câmara Municipal autorizado o início do procedimento administrativo com vista à elaboração e aprovação do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria;
- II) Na génese da sua aprovação está subjacente o Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que na redação atual determina o n.º 2 do artigo 16.º que as isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente a impostos e outros tributos próprios da autarquia deve ser precedido de regulamento aprovado pela Assembleia Municipal, contendo os critérios e condições para o seu reconhecimento;
- III) O objeto do procedimento aprovado foi então delimitado aos benefícios fiscais previstos no artigo 23.º e 23.º-A do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) que constitui um regime de auxílios de estado com finalidade regional para o horizonte 2014-2020, aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão, insere-se no Código Fiscal ao Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e regulamentado pelo Capítulo II da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro;
- IV) Por força do n.º 22 seguintes do artigo 18.º do RFALEI, as isenções ou taxas de reduzidas de derrama devem igualmente constar de regulamento nos termos referidos pelo n.º 2 do artigo 16.º do mesmo diploma;
- V) A estratégia fiscal seguida pelo Município de Leiria tem contemplado a isenção da derrama para os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior não ultrapasse os €150.000,00 e para os sujeitos passivos que tenham instalado a sua sede social no concelho no ano anterior e tenham criado pelo menos 3 postos de trabalho;
- VI) Apesar de estarmos perante impostos distintos, quer as isenções preconizadas pelo RFAI quer a isenção da derrama configuram benefícios fiscais e os seus destinatários são sujeitos passivos de IRC, pelo que será de prever num único regulamento os critérios e condições de acesso aos benefícios fiscais orientados aos sujeitos passivos de IRC.
- VII) Perante o exposto, propõe-se a revogação da deliberação n.º 139/19 de 05/02/2019 e a aprovação do início do procedimento administrativo para a elaboração e aprovação do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria nos termos que se apresenta de seguida.

Proposta

- I) O Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) constitui um regime de auxílios de estado com finalidade regional para o horizonte 2014-2020, aprovado nos termos do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, da Comissão, insere-se no Código Fiscal ao Investimento (CFI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro e regulamentado pelo Capítulo II da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro;
- II) Aos sujeitos passivos de IRC que cumpram, entre outros, os requisitos de âmbito setorial [n.º 1 do artigo 22.º do CFI] realizem investimentos em ativos relevantes considerados elegíveis nesse âmbito [n.º 2 do artigo 22.º do CFI] e, na sua sequência, proporcionem a criação líquida de postos de trabalho [alínea f) do n.º 4 do artigo 22.º do CFI] poderão ser concedidos benefícios fiscais, de entre os quais, "isenção ou redução de IMI, por um período até 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel,

(2)

- relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito dos Investimentos que constituam aplicações relevantes nos termos do n.º 22.º [alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI], "Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios que constituam aplicações relevantes nos termos do n.º 22.º" [alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do CFI] e ainda os benefícios permitidos pelo artigo 23.º-A;
- III) As isenções ou reduções previstas na alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 32.º do CFI é condicionada ao reconhecimento, pela competente assembleia municipal, do interesse do investimento para a região [n.º 4 do artigo 23.º do CFI];
- IV) A conjugação dos pressupostos previstos pelas normas legais associada ao poder discricionário conferido aos órgãos municipais para o reconhecimento da relevância do interesse regional do investimento e quantificação do benefício (quanto ao montante – redução de taxa – e ao prazo – até 10 anos), evidenciou a necessidade de definição objetiva de indicadores que permitissem ao Município considerar a relevância do investimento para este efeito;
- V) O RFAI é um instrumento de política fiscal com vista ao reconhecimento da promoção do investimento empresarial, da competitividade e da criação de emprego, e pretende contribuir para dinamização da economia regional, razão pela qual a Câmara Municipal aprovou proposta de matriz de indicadores para efeitos do reconhecimento de isenção de IMI (deliberação n.º 1028/15, de 27/out./2015) a ser presente à competente Assembleia Municipal, para análise, ponderação e decisão;
- VI) Na sessão de 26/fev./2016, a Assembleia Municipal de Leiria, no exercício das suas competências analisou a proposta da Câmara Municipal e concordando com a sua fundamentação e critérios genéricos propostos para o reconhecimento do Interesse do Investimento para a região, definiu os indicadores "investimento em aplicações relevantes" e "criação líquida de postos de trabalho" como determinantes do benefício fiscal a reconhecer, tendo os mesmos sido objeto de retificação parcial na sessão de 09/out./2018 do órgão deliberativo;
- VII) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- VIII) Neste âmbito, a Assembleia Municipal tem deliberado, sob proposta da Câmara Municipal, para além da Instituição da Taxa de Derrama pela % máxima prevista para sujeitos passivos cujo volume de negócios seja superior a €150.000,00, isentar desta taxa os sujeitos passivos I) cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse os €150.000,00; ou II) que tenham instalado a sua sede social no Concelho em 2018 e criem, pelo menos, 3 postos de trabalho.

Considerando ainda que:

- I) Nos termos do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, a Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;
- II) O n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, estabelece que deve ser dada publicitação do início do procedimento dos regulamentos administrativos;
- III) Esta publicitação é realizada na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Leiria, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamentos externos ao Município, conforme disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determine, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA que seja iniciado o procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Apoio ao

(3)

Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, que abranja os benefícios fiscais previstos no artigo 23.º e 23.º-A do CFI (isenção ou redução de IMI e /ou IMT) bem como os benefícios fiscais previstos no artigo 18.º do RFALEI (isenção ou redução da derrama).

Mais se propõe que o prazo para a constituição de Interessados e para apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, por escrito, seja fixado em 10 e 15 dias, respetivamente.

Propõe-se, ainda, que a publicitação do início do procedimento seja efetuada de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo.

Propõe-se, também, nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, que a direção do procedimento administrativo seja delegada no Presidente da Câmara Municipal de Leiria.”.

A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com a proposta apresentada, na qualidade de órgão competente para a elaboração de projetos de regulamento externos do Município, conforme dispõe a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **deliberou por unanimidade:**

- a) Revogar a autorização concedida pela deliberação n.º 139/19, de 05/02/2019, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 169.º do CPA;
- b) Que seja dado início ao procedimento administrativo para a elaboração do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, o qual deve ser publicitado de com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA, bem como por edital a afixar nos lugares de estilo;
- c) Que o prazo para a constituição de Interessados e apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, por escrito, seja fixado em 10 e 15 dias, respetivamente;
- d) Nos termos e para efeitos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º do CPA, delegar no Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria a direção do procedimento administrativo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta

Sandra Reis
TÉCNICO SUPERIOR
15-05-2019
«Assinatura Digital Certificada»

1

Raul Castro
PRESIDENTE
15-05-2019
«Assinatura Digital Certificada»

2

